

COMISSÃO DE ÉTICA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE LORENA/SP

Endereço: Rua Aleixo Pereira, nº 25, Centro – Lorena/SP

Resolução nº 001 de 23 de março de 2026

Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações éticas atribuídas a Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Lorena.

A COMISSÃO DE ÉTICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LORENA, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.784/1999, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o processo administrativo de apuração de infrações éticas atribuídas a Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Lorena.

Art. 2º O processo administrativo observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem a instauração de processo administrativo regular, assegurada prévia ciência ao interessado e oportunidade de manifestação.

CAPÍTULO II – DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º O processo administrativo terá início mediante denúncia escrita, devidamente identificada.

§1º Recebida a denúncia, a Comissão designará ato presencial de ratificação, ocasião em que o denunciante confirmará formalmente seu conteúdo e poderá prestar esclarecimentos complementares.

§2º A ausência injustificada do denunciante ao ato de ratificação implicará o arquivamento preliminar da denúncia, salvo se houver elementos suficientes para prosseguimento de ofício.

Art. 5º Ratificada a denúncia, a Comissão deliberará sobre a instauração do processo administrativo, expedindo notificação ao Conselheiro denunciado para apresentação de defesa.

CAPÍTULO III – DA DEFESA



COMISSÃO DE ÉTICA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE LORENA/SP

Endereço: Rua Aleixo Pereira, nº 25, Centro – Lorena/SP

Art. 6º O Conselheiro denunciado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação.

§1º A notificação conterà a descrição clara dos fatos imputados ou cópia integral da ratificação do representante.

§2º É facultado ao denunciado constituir advogado ou apresentar defesa pessoalmente.

CAPÍTULO IV – DA INSTRUÇÃO E DAS PROVAS

Art. 7º Após a apresentação da defesa, será aberta fase de instrução probatória.

Art. 8º O denunciante e o denunciado poderão apresentar provas documentais, indicar testemunhas e requerer diligências no prazo comum de **5 (cinco) dias**.

§1º A Comissão poderá indeferir, de forma fundamentada, provas manifestamente impertinentes ou protelatórias.

§2º Poderão ser realizadas oitivas, diligências ou outras providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 9º A Comissão poderá solicitar parecer técnico a órgãos ou entidades integrantes do sistema municipal de proteção à criança e ao adolescente, quando a matéria exigir conhecimento especializado.

Parágrafo único. O parecer técnico não vincula a decisão final.

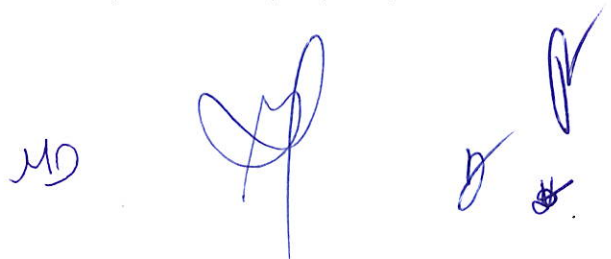
CAPÍTULO V – DAS RAZÕES FINAIS

Art. 10. Encerrada a instrução, as partes serão intimadas para apresentar razões finais no prazo de **5 (cinco) dias**.

CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO E DA DECISÃO

Art. 11. A Comissão elaborará relatório final circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias, contendo:

- I – resumo dos fatos;
- II – análise das provas produzidas;
- III – fundamentação;



COMISSÃO DE ÉTICA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE LORENA/SP

Endereço: Rua Aleixo Pereira, nº 25, Centro – Lorena/SP

IV – conclusão quanto à procedência ou improcedência da denúncia.

Art. 12. A decisão será motivada e deverá observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicando-se eventual sanção estritamente nos termos previstos nos arts. 57 e 58 da Lei Municipal nº 3.666/2014, vedada a imposição de penalidade diversa ou não prevista na legislação municipal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 14. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia sem expediente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

